LEI Nº 3065/2015, 31 de dezembro de 2015.

EMENTA: Dispõe a autorização do Poder Público Municipal de realizar a doação de 01 (um) terreno urbano e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar 01 (um) terreno urbano, localizado no Loteamento Nossa Senhora da Saúde, pertencente ao Município de Belo Jardim – PE.

I –ANA PAULA BARROS SANTOS, inscrito no CPF/MF sob o nº 070.483.144-94, portador do RG de número 9.072.552 SDS – PE.

II – MEDIAÇÃO:

Terreno medindo: 125,00 m²

III – CONFRONTAÇÕES:

Frente – 5m para o Sul Com o Lote nº 14;

Fundos –5mpara o Norte Com a Rua Baraúna;

Lado Direito –25m para Oeste Com o Lote nº 27;

Lado Esquerdo –Sul, 25m para o Leste Com o Lote nº. 29.

Art. 2º- O imóvel de que se trata o Artigo anterior, não poderá ser negociado, vendido, permutado, desmembrado ou feito qualquer tipo de negócio pelo contemplado ou seus herdeiros;

Art. 3º- O contemplado terá o prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação deste Termo de Doação, para iniciar as obras e edificações e 02 (dois) ano para conclusão da mesma;

Art. 4º- Caso não sejam iniciadas as Obras e edificações, no prazo estabelecido no Art. Anterior, o contemplado perderá automaticamente a área descrita no Art. 1º, sendo a mesma revertida ao patrimônio da Municipalidade, independentemente de ação judicial ou extrajudicial;

Art. 5º- A escrita definitiva de doação, somente será assinada pelo Chefe do Executivo Municipal, após certificado pela Secretaria de Obras, que as obras e edificações foram corretamente iniciadas ou concluídas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim, em 31 de dezembro de 2015.

João Mendonça Bezerra Jatobá

Prefeito